

Aprovado por Deliberação
em 13/02/74

INTERESSADO - WILSON JACKIMAVICIUS

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

1.1 WILSON JACKIMAVICIUS, filho de Pedro Jackimavicius e de dona Maria Lopes Jackimavicius, nascido em SÃO CAETANO DO SUL em 05.03.46, portador da Carteira de identidade RG nº 4.137 541, residente á Rua Diários Associados nº 77, em SÃO CAETANO DO SUL, realizou os seguintes estudos:

1.2.2 curso primário, com 4 (quatro) séries, no Grupo Escolar "BARTGLOMEU BUENO DA SILVA", em SÃO CAETANO;

1.1.2 - Curso Profissional de Mecânica de Maquinas, com a duração de 4 (quatro) séries, na Escola de Aprendizado Industrial de Marcenaria e Mecânica de Maquinas, desta Capital, mantida pelo Instituto "DOM BOSCO".

Nesse curso, estudou; Português; 4 (quatro) séries; Matemática 4 (quatro) séries; Ciências 4 (quatro) séries; Desenhará (quatro) séries. Tecnologia 4 (quatro) séries; Prática de Oficina 4 (quatro) séries; Noções de Mecânica: 1 (uma) série; Noções de Sociologia 1 (uma) série.

1.2 Desejando prosseguir estudos no 2º grau, requer a "...revalidação dos estudos feitos..."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A Escola de Aprendizado, mantida pelo Instituto "DOM BOSCO", nesta Capital conforme se verifica na Informação nº 191, de 27,03.73, do Serviço de Administração Escolar do Dep. de Ensino Técnico. (anexa ao Processo CEE nº 1162/73), constava do cadastro fornecido pela extinta Diretoria do Ensino Industrial do MEC

"...79 - Escola de Aprendizado Industrial "DOM BOSCO" - nº de inscrição 98 - Praça Cel. Fernando Prestes, 233, ou Rua Três Rios nº 75, São Paulo. Entidade Mantenedora: Instituto "DOM BOSCO".

Cursos de aprendizagem (o grifo é nosso): Marcenaria e Mecânica."

2.2.0 interessado realizou o curso nos anos de 1958, 1960, 1961 e 1962, sob a égide das Leis 3552/53 (vigente até 1961) e 4024/61.

2.2.1 A Lei 5552/59, no § 2º do artigo 3º, dispunha que "os alunos que tenham concluído o curso de aprendizagem poderão ingressar em uma das séries do curso básico, mediante verificação provado de seus conhecimentos."

2.2.2 Essa regalia foi mantida pelo artigo 51 da Lei nº 4024/61, codificado pelo Parágrafo Único da Lei nº 837/69, assim redigido: "os portadores de carta de ofício ou certificado de conclusão, de cursos de aprendizagem poderão matricular-se nos estabelecimentos de ensino médio, em série adequada ao grau de estudos a que hajam atingido no curso referido".

2.2.3 O Parágrafo Único, "artigo" 27, da Lei nº 5692/71, em vigor, permite que "os cursos de aprendizagem, darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular, conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas."

2.2.4 A Deliberação nº 14/73, em seu artigo 12, alínea "b" e no Parágrafo Único do mencionado artigo, fixou normas para a equivalência dos cursos de aprendizagem com os do ensino do 1º grau.

2.2.5 Às fls.21 do Processo CEE nº 1162/73, consta a seguinte informação do Sr. Chefe do Serviço de Ensino Profissional Livre, do Departamento do Ensino Técnico: "Para atender as necessidades do ensino e proporcionar continuidade de estudos aos seus alunos, o Instituto "DOM BOSCO", que mantém, paralelamente o ginásio secundário, primeiro ciclo, autorizado pelo ato 263 da Secretaria de Educação (05.09.68) seleciona os candidatos através de exame de admissão e matricula-os em dois cursos, ginásial e aprendizagem, possibilitando a conclusão de ambos simultaneamente".

2.2.6 O Sr. Diretor Geral Substituto do Departamento do Ensino Técnico (fls.22 e 24), Processo CEE-Nº 1162/73, citando o regulamento do Ensino Profissional Livre, aprovado pelo Decreto nº 26.570/50, informa que, em seu artigo 2º, o referido diploma legal estabelece "c) categoria c: Escolas Profissionais Livres que incluírem um ou mais cursos ordinários livres, de quatro anos de duração, em nível equivalente ao do 1º ciclo e para os quais se exige para ingresso conclusão ao curso primário completo ou demonstração de nível equivalente de escolaridade. O Instituto "DOM BOSCO" achava-se registrado no Serviço de Ensino Profissional Livre do DET, sob nº 13, categoria C.

2.3 WILSON JACKMAVICIUS concluiu curso de aprendizagem de 4 anos e seu curso foi equivalente ao, das quatro últimas séries do ensino do 1º grau.

2.4 Há pareceres favoráveis ao reconhecimento de equivalência, aprovados pelo Pleno.

3. CONCLUSÃO:

À vista no exposto votamos no sentido de que este Egregio Conselho reconheça os estudos realizados por WILSON JACKIMAVICIUS, no curso de mecânica da Escola de Aprendizado Industrial de Mercenaria e Mecânica mantida pelo Instituto "DOM BOSCO" nesta Capital,

como equivalentes à conclusão do ensino do 1º grau.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões em, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício